



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/08/2021.

HORÁRIO: 13:30 HORAS.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamamento Público para Seleção de Clínicas/Hospitais Veterinários, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovarioalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. DO VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo disponível para realização dos serviços será de R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), incluído neste valor todos os tributos e encargos das credenciadas.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 65, “d” e § 8 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sob pena de exclusão do credenciamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.



3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Clínicas/Hospitais Veterinários que estejam localizadas num **raio máximo de 30 km** da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo localizado na Rua Francisco Rocha, nº 105, Centro, Bocaiúva do Sul - PR, pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo clínicas e hospitais veterinários que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Clínicas e hospitais veterinários integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As clínicas e hospitais veterinários interessados deverão apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preço.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados e identificados da forma a seguir:



NOME DO FORNECEDOR
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

NOME DO FORNECEDOR
PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. As Clínicas/Hospitais Veterinários deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, os envelopes da proposta e da habilitação, **até o dia 09 de agosto de 2021 às 13:30 horas**, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

6.2. Depois de protocolados, os envelopes da habilitação e da proposta deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, em envelope lacrado conforme descrito no item 5.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

7.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiúva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.



7.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7.5. Não serão aceitas impugnações enviadas pelo correio, meios eletrônicos ou fax.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação no Credenciamento exigir-se-á dos licitantes apenas a documentação contida adiante.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e/ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar declaração que a estrutura física da Clínica ou Hospital Veterinário atende Resolução nº 1015, de 09 de novembro de 2012 e capacidade operacional com a quantidade máxima mensal de cirurgias de castração; (Anexo IV)
- b) A (s) empresa (s) Contratada (s) deverão ter capacidade mínima de atendimento de 25 (vinte e cinco) animais por semana, considerando centro cirúrgico e demais instalações de apoio, com rotina semanal de atendimento a ser definida posteriormente em comum acordo com o Contratante.



- c) Apresentar declaração que está localizada no município de Bocaiuva do Sul ou no máximo **30 km (trinta quilômetros)** da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo localizado na Rua Francisco Rocha, nº 105, Centro, Bocaiúva do Sul - PR; (Anexo III)
- d) Apresentar (cópia) autenticada do contrato e a licença de operação junto à empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares (Resíduos de Serviços de Saúde).
- e) Apresentar Certificado de Registro e Regularidade atualizado e válido do (s) profissional (is) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.
- f) Apresentar Certificado de Registro e Regularidade atualizado e válido da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR.
- g) Apresentar cópia autenticada da Licença Sanitária e do Alvara de Localização e Funcionamento, expedida por órgão competente;
- h) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, conforme modelo; (Anexo VI)
- i) Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; (Anexo VII).

8.5. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

8.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município de Bocaiúva do Sul.

8.8. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público, colocar documentos em envelopes trocados ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES

9.1. A proponente deverá apresentar no Envelope nº 02 a proposta de preços para prestação dos serviços, assinada pelo representante legal da Clínica/Hospital Veterinário.

9.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente o preço em moeda corrente nacional, obedecidas às especificações constantes no (Anexo II) do edital.



9.3. Nos preços estão inclusos todos os custos de operacionalização, serviços, mão de obra, impostos, etc. que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob qualquer pretexto.

9.4. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O presente Chamamento será processado e julgado pelo critério Preço Fixo com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e sua apreciação pela Comissão de Licitações;
- b) Classificação das credenciadas;
- c) Deliberação pela autoridade competente.

10.2. A abertura dos envelopes “Documentação” será realizada em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

10.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão;

10.4. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes de “Propostas” não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o julgamento;

10.6. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 8** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos;

10.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

- a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:
 - I. Habilitação ou Inabilitação do licitante;



II. Julgamento das propostas;

III. Anulação ou revogação da licitação;

11.2. O recurso previsto nas alíneas "I" e "II" do subitem "a" do item 11.1, terá efeito suspensivo.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recuso sob a pena de responsabilidade;

11.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

11.6. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante (s) legal (is) da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. Não serão aceitos recursos enviados por Correio Eletrônico, Correio / Transportadora ou apresentados por meio de filmes ou cópias em fax-símile, mesmo que autenticados.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.05.00.00	155	4948	000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.05.00.00	163	4949	000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.05.00.00	174	4950	000

12.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

13. DO PAGAMENTO



13.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a **partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.

13.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

13.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

13.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

13.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

14.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

14.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.



15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **15.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **15.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A **multa** prevista no “item **15.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;



- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **15.4.c**.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item **15.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;



- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão Especial e Permanente de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos;

18.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.3. Durante a vigência do Termo de Parceria, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;



18.4. O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

18.5. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.6. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.7. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO IX – PARA USO DO CONTRATADO APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 06 de julho de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos procedimentos atenderá às necessidades de esterilização dos animais em situação de rua e das pessoas de baixa renda do Município de Bocaiuva do Sul. A quantidade de animais errantes e que aumenta em quantidades expressivas no município, vem causando sérios problemas e riscos tanto para esses animais como para a população em geral. Os atropelamentos são constantes, assim como os ataques causados pelos animais, resultando em mordeduras e possibilitando a disseminação de zoonoses. A castração dos animais ajuda a reduzir significativamente os problemas relacionados alta taxa populacional animal, diminuindo as adversidades acima elencadas. A castração faz com que os animais não tenham mais filhotes além de diminuir consideravelmente a probabilidade do surgimento de doença como câncer e piometra, ocasionando uma melhor qualidade de vida aos animais e promovendo seu bem-estar. Existe a possibilidade de cadelas e gatas estarem com piometra (infecção uterina), e essa apenas ser detectada após abertura da cavidade abdominal, elevando a complexidade da ovariosalpingohisterctomia, e conseqüentemente o custo da cirurgia. Nos casos em que seja detectado essa doença durante a realização do procedimento, o médico veterinário responsável deverá emitir um laudo com imagens comprovando a afecção e de qual animal se trata, a fim de receber o valor adicional destinado para esses casos.

Já a microchipagem ajudará na identificação dos animais no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul. A implantação dos minis transponder permitirá que esses animais sejam identificados de forma eletrônica, definitiva, fácil e segura. Neles é possível cadastrar os dados do tutor e do animal. Caso o cachorro ou gato fuja ou se perca e seja encontrado por alguém na rua, será possível identificar seus dados com a simples passagem do leitor universal sobre os pelos do animal, sendo assim, possível encontrar seu tutor de forma mais rápida. O procedimento também permite identificar e punir tutores que abandonaram seus animais nas ruas. A microchipagem além de garantir todos esses benefícios é obrigatório para que o projeto de controle populacional possa ser autorizado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRVM.



3. ESPECIFICAÇÕES

Itens	Descrição	Unid.	Quant.
1	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	150
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	150
3	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	80
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	80
5	Adicional em pacientes com piometra *Apenas em casos de comprovada infecção	Unid	60

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com os valores descritos acima:
- b) O valor pago mensalmente pelos serviços prestados pelas Contratadas compreende todos os custos da execução dos serviços, a cirurgia em si e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico e a posterior retirada dos pontos, valor de microchip e sua implantação no animal e posterior inserção de número no SIA; inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida às Contratadas além dos valores estipulados.

3.1. Da execução dos serviços:

- a) O contrato firmado com as empresas credenciadas será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser renovado a critério da Administração.
- b) Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada em datas e horários definidos pelas partes, observando sempre os limites estabelecidos por este Edital.
- c) A prestação dos serviços de que trata o presente Edital se fará por sistema de rodízio entre as Credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão.
- d) A Administração se reserva no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das Empresas Credenciadas.
- e) A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que seja considerado inadequado, que não atender as especificações contidas no presente Edital.
- f) A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço de Castração com carimbo e assinatura de servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente autorizado para este fim.



- g) À contratada é vedada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório com justificativa técnica quanto à inaptidão.
- h) A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela Contratada. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.
- i) Fica a Contratada responsável por eventuais complicações ocorridas no período pós-operatório decorrentes dos procedimentos realizados.
- j) A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- k) Os valores discriminados neste Edital compreendem os procedimentos em sua totalidade (exame físico, insumos, materiais, produtos, microchip e sua implantação, medicamentos, anestésicos, honorários, etc), elencados para a total e perfeita execução dos serviços, sem sofrimento ao animal, em condições sanitárias desejáveis, bem como os demais impostos incidentes.
- l) É vedada a cobrança aos responsáveis dos animais de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- m) O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.
- n) A equipe da Contratante poderá a qualquer momento realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

3.2. Encaminhamento dos Animais:

- a) O encaminhamento dos cães e gatos serão feitos pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Bocaiúva do Sul. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria, conforme Ordem de Serviço emitida e assinada por servidor responsável.
- b) De posse da Ordem de Serviço, o tutor responsável agendará diretamente com o estabelecimento contratado, devendo levar seu animal no dia e hora previamente agendados, obedecendo às orientações para a realização dos procedimentos.
- c) Caso a Clínica/Hospital Veterinário esteja localizado fora do município de Bocaiúva do Sul, deverá esse se responsabilizar em buscar e devolver os animais na Secretaria de Agricultura,



Meio Ambiente e Turismo localizado na Rua Francisco Rocha, nº 105, Centro, Bocaiúva do Sul - PR, no dia agendado para o procedimento.

- d) O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pelo tutor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.
- e) A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo médico veterinário responsável pela cirurgia, atestando a realização dos mesmos, e pela pessoa responsável do animal indicado no documento, devolvendo-a juntamente com a Nota Fiscal para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
- f) O encaminhamento de outros animais em situação de abandono, de maus tratos e nos casos de pessoas que sofrem de transtorno de acumulação, poderão ser realizados pela Secretaria de Meio Ambiente junto ao(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s), sempre levando em consideração a vulnerabilidade em que se encontrar o animal, mediante avaliação prévia e relatório fundamentado, cuja Ordem de Serviço será feita em nome da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
- g) Todos os animais participantes do Programa serão identificados por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip), adquiridos e aplicados pelas empresas contratadas.

3.3 Procedimento de Cirurgia de Esterilização:

- a) As clínicas e hospitais veterinários interessados deverão ter condições para realização dos procedimentos em qualquer espécie (canina e felina), sexo ou peso do animal.
- b) O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de idade.
- c) A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 4 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao tutor ou à Prefeitura, conforme o caso, em, no máximo, 8 horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.
- d) A castração dar-se-á por meio de esterilização cirúrgica, sob anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.
- e) Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos.
- f) É obrigatório o uso de protocolos anestésicos reconhecidos cientificamente.
- g) É obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- h) As cirurgias de castração deverão ser minimamente invasivas.
- i) Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, SENDO PROIBIDO O USO DE FIO DE ALGODÃO.
- j) A Contratada, na primeira visita, deverá realizar os seguintes procedimentos, por profissional legalmente habilitado: realização de anamnese, exame físico e realização da cirurgia de esterilização.



- k) Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal.
- l) Nos casos de inaptidão do animal para a cirurgia de esterilização, deverá ser devolvido ao mesmo tutor com a declaração da inaptidão, na qual deverá constar a justificativa do diagnóstico e anotar tal situação na Ordem de Serviço do animal.
- m) Caberá ao médico veterinário da (s) Contratada (s) esclarecer e orientar os responsáveis pelo animal inapto à cirurgia de esterilização sobre os encaminhamentos necessários.
- n) Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da (s) Contratada (s) realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço.
- o) Nos casos em que seja detectada piometra durante a realização do procedimento, o médico veterinário responsável deverá emitir um laudo com imagens comprovando a afecção e de qual animal se trata, a fim de receber o valor adicional destinado para esses casos.
- p) A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário responsável, ao tutor do animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- q) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- r) A Contratada deverá providenciar que cada animal receba de forma fracionada, individual e em quantidade suficiente toda a medicação no pré, trans. e pós-operatório, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, que deverão ser fornecidos na alta médica do animal para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- s) Os animais devem ficar sob assistência do médico veterinário durante o período de pós-operatório imediato, até sua liberação ao responsável, não sendo permitida a devolução do animal sob efeito de anestesia (desacordado).
- t) Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.
- u) O tutor do animal, entre 7 (sete) e 10 (dez) dias após o procedimento cirúrgico, poderá retornar com o animal ao estabelecimento contratado para a segunda visita, para nova anamnese, exame físico, retirada de sutura cirúrgica (pontos) e devolução do colar de proteção ou roupa cirúrgica, se for o caso.
- v) A Contratada deverá atender todas intercorrências advindas do ato cirúrgico de castração, no período pós-operatório até a completa cicatrização e recuperação do animal.



- w) A Contratada deverá responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares como ultrassom, entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.

3.4 Implantação de Microchip Identificador do Animal Esterilizado e Inserção dos Dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul:

- a) A clínica ou hospital contratado obrigatoriamente deverão também implantar o microchip identificador nos animais esterilizados às suas próprias expensas, observando as normas universais de localização do implante e das especificações técnicas do microchip a ser utilizado.
- b) As especificações técnicas do microchip a ser implantado é a seguinte: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,0 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório, com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR ou produto similar, aprovado pelo Gestor do Contrato.
- c) O(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) deverão dispor de leitora universal de microchip, para uso constante e para conferências nos casos da fiscalização da Contratante. As empresas se responsabilizarão ainda pela conferência individual da correta aplicação dos dispositivos identificadores em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erro de implantação realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante.
- d) O(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) deverão ter amplo conhecimento sobre a aplicação do microchip, que será de modo subcutâneo, sendo o local anatômico para cães e gatos na região dorsal entre as escápulas – região da cruz.
- e) O(s) estabelecimento(s) veterinário(s) Contratado(s) deverão efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos nos respectivos cadastros de cada responsável, através de formulários com acesso à internet (Sistema de Identificação Animal – SIA).
- f) A efetivação desses registros no SIA poderá ser feita em tempo real, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de implantação do microchip para disponibilização das informações no sistema.
- g) A equipe da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento, inclusão de microchips e outras informações pertinentes ao SIA.
- h) Caberá ainda à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo realizar a fiscalização quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados no SIA, sendo que qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços e a suspensão do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



5. PREÇO MÁXIMO

O valor máximo é de R\$ 108.978,90 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

6. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços diretamente com Clínicas Veterinárias especializadas no procedimento descrito nesse Termo de Referência, sendo considerado a média de preços apresentados.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a emissão dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Ordem de Serviço ou Empenho.
- b) Caso a clínica ou hospital veterinário esteja localizada fora do Município de Bocaiúva do Sul, deverá esse se responsabilizar em buscar e devolver os animais na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Bocaiúva do Sul no dia agendado para o procedimento.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por João Elcio Coleti Nodari, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Realizar o agendamento do procedimento Cirúrgico junto ao responsável do animal, preferencialmente durante o período de validade da Ordem de Serviço, em datas e horários definidos pelas partes.
- b) Enviar a Secretaria, sempre que solicitado, a listagem de todos os animais com agendamento marcado no período pré-estabelecido.
- c) Conferir se todos os dados do animal constante na Ordem de Serviço conferem com o animal levado para o procedimento cirúrgico. No caso dos dados serem divergentes, não realizar o procedimento e comunicar imediatamente a Contratante.
- d) Receber e entregar o animal somente aos responsáveis com o nome constante na Ordem de Serviço, devendo comprovar a identificação por meio de documento com foto.
- e) Realizar os serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço de Castração, que só serão remunerados impreterivelmente com a devolução desta devidamente assinada pelo médico veterinário e pelo responsável/tutor do animal.



- f) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH (ováriosalpingohisterectomia) e OC (orquiectomia) em cães e gatos, implantação e registro de microchip e atividade de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- g) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico em tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- h) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico, adotando medidas adequadas de modo a evitar lesões na pele do animal.
- i) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- j) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- k) Prestar todas as informações ao tutor do animal sobre medidas necessárias para o pós-cirúrgico do animal para sua plena recuperação, disponibilizando de número de telefone para atendimento em horário comercial para esclarecimentos de eventuais dúvidas, que venham a acontecer durante este período.
- l) Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- m) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.
- n) Fornecer ao responsável do animal medicação individual de uso oral (anti-inflamatório, analgésico e antibiótico), nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas as informações necessárias sobre a administração da medicação e possíveis efeitos colaterais.
- o) Informar ao responsável do animal que no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias deverá retornar à clínica ou hospital com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- p) Responsabilizar-se pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados, tendo a clínica ou hospital veterinário que possuir um leitor tipo universal padrão para conferência do microchip, cujo número deverá constar na Ordem de Serviço do animal.



- q) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública e quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- r) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- s) Comunicar ao responsável do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- t) Responsabilizar-se por danos causados aos animais, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.
- u) Absorver toda a demanda encaminhada, desde que dentro da capacidade operativa informada, realizando o número de procedimentos previstos.
- v) Possuir número de profissionais suficiente para o atendimento da demanda no tempo determinado, bem como para os demais serviços de apoio.
- w) Coletar autorização do tutor do animal para realização dos procedimentos cirúrgicos e explicar àquele as consequências e cuidados necessários no pré e pós-operatórios.
- x) Manter o prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- y) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fios de Sutura; Lâmina de bisturi descartável; Luva cirúrgica descartável; Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis; Compressa cirúrgica, dentre outros; Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios; E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- z) Permitir o acesso dos técnicos da Prefeitura às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- aa) Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- bb) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.
- cc) Não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.
- dd) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelas atividades, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.
- ee) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita execução.



10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.
- b) Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização.
- f) Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço originais de Castração assinada pelo médico veterinário responsável e pelo tutor do animal, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do proprietário (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), com a respectiva Nota Fiscal.
- g) Realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome e cargo (responsável pela assinatura do contrato): _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pela presente proposta comercial relativa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021**, cujo objeto é o **Credenciamento de Clínicas/Hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiuva do Sul**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor máximo unitário	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	150	249,78		
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	150	207,65		
3	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	80	180,32		
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	80	156,82		
5	Adicional em pacientes com piometra *Apenas em casos de comprovada infecção	Unid	60	223,22		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

PRAZO DE PAGAMENTO: em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto/serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Responsável.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº _____ que a empresa _____, com CNPJ nº _____ está localizada à uma distância de _____ quilômetros da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

A empresa está localizada à Rua _____
Nº _____, Bairro _____ na cidade de _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local _____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
(Representante Legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº _____ que a empresa _____, com CNPJ nº _____, situada à Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- VI. Declaramos que a capacidade mínima de atendimento será de xx (xxxxxxxx) animais por semana, considerando centro cirúrgico e demais instalações de apoio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
(Representante Legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____ (Farmacêutico (a) Médico (a) Veterinário (a).)

RG Nº _____ CPF Nº: _____

CRMV/CRF nº: _____

Endereço: _____

DECLARO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO ABAIXO,

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E declaro estar ciente de que, para as atividades relacionadas a **fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle da qualidade e ou exportação** de produtos de uso veterinário, além de o estabelecimento estar devidamente registrado para efeitos de licenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ele deverá observar e atender ao estabelecido nos dispositivos legais e atos normativos vigentes do MAPA.

Estou também ciente de que a autorização deste Ministério para a (s) atividade (s) relacionada (s) à presente solicitação não dispensa o estabelecimento da obrigatoriedade de atender aos dispositivos legais de demais órgãos reguladores, sendo de responsabilidade do estabelecimento estar em conformidade com as normas legais e vigentes.

Por fim, comprometo-me a cumprir com a legislação vigente a fim de evitar sanções legais previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22/04/2004.

_____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA E CARIMBO
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
DO ESTABELECIMENTO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº _____, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO X

PARA USO DO CONTRATADO APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DADOS DO ANIMAL	
DATA DOS PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRA VISITA ____/____/____	DATA DOS PROCEDIMENTOS NO RETORNO ____/____/____
ESPÉCIE: () CANINA () FELINA	SEXO: () MACHO () FÊMEA
NOME DO ANIMAL:	
RAÇA:	COR:
PESO: KG	IDADE:

DADOS DO TUTOR RESPONSÁVEL	
NOME DO TUTOR RESPONSÁVEL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	PONTO DE REF.:
TEL. CONTATO:	
E-MAIL:	

DADOS DO ESTABELECIMENTO CONTRATADO
Nome do Estabelecimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Médico Veterinário
responsável
Nº. CRMV e carimbo

Tutor Responsável
Assinatura



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº. 5/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Bocaiúva do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Orquiectomia (OC) em caninos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	150		
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	150		
3	Orquiectomia (OC) em felinos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	80		
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, com implantação de microchip identificador fornecido pela empresa credenciada.	Unid	80		
5	Adicional em pacientes com piometra *Apenas em casos de comprovada infecção	Unid	60		

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO



2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº5/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.05.00.00	155	4948	000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.05.00.00	163	4949	000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.05.00.00	174	4950	000

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias **a partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o agendamento do procedimento Cirúrgico junto ao responsável do animal, preferencialmente durante o período de validade da Ordem de Serviço, em datas e horários definidos pelas partes.
- b) Enviar a Secretaria, sempre que solicitado, a listagem de todos os animais com agendamento marcado no período pré-estabelecido.
- c) Conferir se todos os dados do animal constante na Ordem de Serviço conferem com o animal levado para o procedimento cirúrgico. No caso dos dados serem divergentes, não realizar o procedimento e comunicar imediatamente a Contratante.
- d) Receber e entregar o animal somente aos responsáveis com o nome constante na Ordem de Serviço, devendo comprovar a identificação por meio de documento com foto.
- e) Realizar os serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço de Castração, que só serão remunerados impreterivelmente com a devolução desta devidamente assinada pelo médico veterinário e pelo responsável/tutor do animal.
- f) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH (ováriosalpingohisterectomia) e OC (orquiectomia) em cães e gatos, implantação e registro de microchip e atividade de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- g) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico em tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- h) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico, adotando medidas adequadas de modo a evitar lesões na pele do animal.
- i) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- j) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- k) Prestar todas as informações ao tutor do animal sobre medidas necessárias para o pós-cirúrgico do animal para sua plena recuperação, disponibilizando de número de telefone para atendimento em horário comercial para esclarecimentos de eventuais dúvidas, que venham a acontecer durante este período.
- l) Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- m) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência



advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada.

- n) Fornecer ao responsável do animal medicação individual de uso oral (antinflamatório, analgésico e antibiótico), nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar todas informações necessárias sobre a administração da medicação e possíveis efeitos colaterais.
- o) Informar ao responsável do animal que no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias deverá retornar à clínica ou hospital com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- p) Responsabilizar-se pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados, tendo a clínica ou hospital veterinário que possuir um leitor tipo universal padrão para conferência do microchip, cujo número deverá constar na Ordem de Serviço do animal.
- q) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública e quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- r) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- s) Comunicar ao responsável do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- t) Responsabilizar-se por danos causados aos animais, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.
- u) Absorver toda a demanda encaminhada, desde que dentro da capacidade operativa informada, realizando o número de procedimentos previstos.
- v) Possuir número de profissionais suficiente para o atendimento da demanda no tempo determinado, bem como para os demais serviços de apoio.
- w) Coletar autorização do tutor do animal para realização dos procedimentos cirúrgicos e explicar àquele as consequências e cuidados necessários no pré e pós-operatórios.
- x) Manter o prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- y) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fios de Sutura; Lâmina de bisturi descartável; Luva cirúrgica descartável; Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis; Compressa cirúrgica, dentre outros;



Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios; E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

- z) Permitir o acesso dos técnicos da Prefeitura às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- aa) Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- bb) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.
- cc) Não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.
- dd) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelas atividades, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.
- ee) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita execução.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.
- b) Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização.
- f) Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Ordem de Serviço originais de Castração assinada pelo médico veterinário responsável e pelo tutor do animal, constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do proprietário (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), com a respectiva Nota Fiscal.
- g) Realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por João Elcio Coleti Nodari, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- d) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- e) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- f) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Multa;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias



medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 10.4.c”.

- b) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no “item 10.4.b” será:

- f) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- g) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- h) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- i) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- j) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- e) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- f) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;



- g) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- h) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- i) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- j) Apresentar documento falso;
- k) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- l) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- m) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- n) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- o) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- p) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



PREFEITURA DE
**BOCAIÚVA
DO SUL**

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

ANTONIO LUIZ GUSO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

NOME

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:

DOC. Nº:

NOME:

DOC. Nº: